

**EMEND  
A N<sup>O</sup> 3**

868/2018



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**DATA**

**MEDIDA PROVISÓRIA 868, DE 2018**

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO

PARTIDO

UF

PÁGINA  
01/02

CD/19914.90976-20

Acrescenta o artigo 9 na Medida Provisória Nº 868, de 27 de dezembro de 2018:

*Fica criado o Comitê Interministerial de Regulação em Saneamento Básico - Cirsb, colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de garantir que aa discussão e efetivação da regulação em saneamento básico ocorra com a participação de representantes de todos os entes federados, uma vez que o artigo 23, inciso IX da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria do saneamento básico assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.*

*Parágrafo único. A composição do Cisb obedecerá aos seguintes critérios:*

*Art. 1º O Comitê Interfederativo de Regulação em Saneamento Básico - CIRSB tem por finalidade garantir a manifestação dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, antes da publicação de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico pela Agência Nacional de Águas - ANA.*

*Art. 2º. O CIRSB, cuja organização será definida em regulamento, será composto por representantes da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, titular e suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução e a destituição a critério da autoridade titular da indicação, com a seguinte composição:*

*I - um representante da Secretaria de Governo da Presidência da República;*

*II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;*

*III – o Ministro de Desenvolvimento Regional, que o presidirá;*

*IV – um representante da Agência Nacional de Águas, que será o Secretário-Executivo;*

*V - um representante do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;*

*VI - seis representantes dos municípios, sendo um de cada região do país e um representante de capitais de estados e dos municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*VII – três representantes dos estados e do Distrito Federal;*

*§ 1º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionados nos*



*incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.*

*§ 2º Os representantes regionais dos municípios previstos no inciso VII do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o representante de capitais de estados e dos municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes será indicado pela Frente Nacional dos Prefeitos – FNP;*

*§ 3º Os indicados para o CIRSB referente aos incisos VI e VII do caput deverão possuir notório conhecimento da legislação de saneamento básico;*

*§ 4º Os representantes dos estados serão escolhidos nos termos do regulamento;*

*§ 5º O CIRSB aprovará seu regimento interno;*

*§ 6º O CIRSB terá uma Secretaria Executiva, órgão integrante da estrutura da ANA, que lhe prestará apoio operacional;*

*Art. 2º Compete ao CIRSB:*

*I - promover a articulação dos entes públicos para a promoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, elaboradas pela ANA;*

*II - zelar pela implementação da Lei nº 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico –;*

*III – apreciar todas as propostas de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, elaboradas pela ANA, apresentando, quando considerar oportuno, recomendações para melhoria das proposições;*

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico – Cisb, tem como foco a organização administrativa da implementação da política federal de saneamento básico, há que se criar outra instância que assegure a participação dos Estados e Municípios, uma vez que o artigo 23, inciso IX da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria do saneamento básico.

Assim sendo, é direito constitucional garantir a oitiva dos Estados e Municípios, por meio do Comitê Interministerial de Regulação em Saneamento

Básico, visando o aprimoramento das diretrizes de saneamento a serem criadas pela Agência Nacional de Águas, bem como efetivará sua governança de forma adequada

Ademais, a participação de representantes municipais possibilitará legitimidade às diretrizes e permitirá que as diferenças regionais sejam consideradas e respeitadas, razões pelas quais tornam o Cirsb fundamental para o país.

Por essas razões, apresento a emenda.



CD/19914.90976-20



CD/19914.90976-20

DATA

ASSINATURA